



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.283 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 E Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O art. 25 da Lei Municipal nº 006 de 10 de fevereiro de 1993 passa a vigorar com o seu *caput* alterado, bem como acrescido de seus respectivos § 5º, § 6º, § 7º e § 8º e § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 25. O funcionamento de qualquer atividade, em edifícios públicos ou privados, estará condicionado a liberação de licença de funcionamento, renovável a cada 3 (três) anos.” (NR)

(...)

“§ 5º O alvará de funcionamento, de que trata o *caput*, poderá ser emitido na qualidade de alvará provisório, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e renovável por iguais períodos desde que o pedido seja fundamentado, indicando a expressa necessidade em possuir o documento, visando apresentá-lo a órgão de controle externo no processo de regularização para alvará anual.” (NR)

“§ 6º Ressalvados os casos em que a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações preverem maior benefício, a renovação de liberação de licença de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma automática se o órgão municipal competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do protocolo de requerimento e/ou do pagamento da taxa, se manter inerte, quando referente as atividades provenientes das empresas especificadas no § 4º deste artigo e desde que não envolva atividades denominadas de alto risco.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

“§ 7º A renovação automática de que trata o § 6º deste artigo não condiciona a Administração Pública a emissão do respectivo alvará no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o requisitante comprovar sua situação regular por meio do alvará vencido, juntamente com o protocolo do requerimento de renovação e do pagamento da taxa quando cabível.” (NR)

“§ 8º Para fins do § 6º deste artigo, considera-se inércia do órgão municipal competente, a inexistência de:

I - negativa;

II - requerimentos de adequação, de preenchimento de pendência ou similares;

III - emissão de alvará provisório.” (NR)

“§ 9º O prazo especificado no § 6º deste artigo será interrompido quando houver qualquer das ocorrências especificadas nos incisos do § 8º deste artigo e voltará a correr no dia seguinte a entrada de recurso administrativo, resposta aos requerimentos da administração pública, ou findo o prazo do alvará provisório.” (NR)

Art. 2º O inciso I do Art. 10 e o inciso III do Art. 21 da Lei Municipal Nº 1.102 de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

I - Zona Residencial 1 (ZR1): zona residencial de baixa densidade, com parâmetros que incentivem um aproveitamento compatível com a infraestrutura local, com impacto considerado adequado, e objetivando a preservação do conforto e oferecendo atividades complementares de caráter vicinal, local e ambiental, viabilizando um plano de ocupação futura mais compatível com as áreas naturais no entorno da cidade;” (NR)

“Art. 21.

III - Corredor de Centralidades 3 (CC3): corredor que corta a Zona Residencial 1, ao longo das Ruas Antônio Pollastri, Olavo de Castro Lobo e José Roberto de Mello Faria, da Av. Humberto de Amaral e das Ruas Umbelina Vicenzo Peixoto e Avelino Batista Soares, caracterizando um espaço onde se estimule a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

diversidade de usos de pequeno porte, abrangendo um processo de renovação de atividades.” (NR)

Art. 3º. O Anexo III - Quadro de categorias de uso por zona urbana e corredor de centralidades constante da Lei Municipal Nº 1.102 de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III QUADRO DE CATEGORIAS DE USO POR ZONA URBANA E CORREDOR DE CENTRALIDADES

ZONA	H1	H2	H3	H4	C1	C2	C3	C4	E1	E2	I1	I2	I3	I4
ZR1	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr	Pe	To	Pe	Pr	Pr	Pr
ZR2	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZM1	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZM2	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr
CC1	To	Pe	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	Pe	Pr	Pr
CC2	To	Pe	To	Pe	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pe	Pe	Pr	Pr
CC3	To	Pe	To	To	Pe	Pe	To	Pr	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr
ZEIS	Pe	Pe	Pe	To	Pe	To	Pr	Pr	Pe	To	Pe	Pr	Pr	Pr
ZI	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pe	Pe	Pe
ZEN	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pr	Pe	Pe	Pe

” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de dezembro de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal